

Portaria Reitoria n.º 27/2021

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Doutorado da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB).

O Pró-Reitor de Administração no exercício da Reitoria da Universidade Católica Dom Bosco, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 22, inciso XXI do Estatuto da UCDB,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Doutorado da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) como uma ação integrante da política de formação e capacitação de recursos humanos, considerando a relevância dos estágios pós-doutorais em Programas de Pós-Graduação, para o avanço das áreas de conhecimento, inovação e para o desenvolvimento da Universidade em geral, conforme consta anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 14 de junho de 2021.



Ir. Raffaele Lochi
Pró-Reitor de Administração no exercício da Reitoria

Programa de Pós-Doutorado da UCDB

Anexo I – Portaria Reitoria nº. 27/2021, de 14 de junho de 2021

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-DOCTORADO DA UCDB

OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Doutorado da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB) tem a finalidade de:

- I – promover a realização de estudos disruptivos de alto nível;
- II – reforçar os grupos de pesquisa institucionais;
- III – renovar e reforçar os quadros profissionais dos Programas de Pós-Graduação (PPG);
- IV – promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação.

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CANDIDATOS E PÓS-DOCTORANDOS

Art. 2º Do candidato ao estágio de pós-doutoramento, exige-se:

- I – título de Doutor, obtido em cursos avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (CNE/MEC). Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;
- II – disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ ou mérito acadêmico;
- III – que o candidato se inscreva em uma das seguintes modalidades:
 - a) brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil, portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
 - b) estrangeiro, residente no exterior;
 - c) docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.



§ 1º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso III, sem afastamento de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso III deverão apresentar comprovação de autorização da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência do estágio.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso III que tiverem vínculo empregatício com a UCDB poderão realizar o estágio pós-doutoral nos Programas de Pós-Graduação da UCDB, caso possuam carga horária semanal inferior a 20h (vinte horas).

§ 4º O candidato deve ter Currículo Lattes e cadastro de ORCiD atualizados.

§ 5º Casos excepcionais deverão ser submetidos à análise da Pró-Reitoria de Pesquisa, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 3º Do pós-doutorando, exige-se:

I – elaborar Relatório Final de Atividades a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação, devendo este ser encaminhado em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do estágio pós-doutoral;

II – dedicar-se, pelo menos, 20h (vinte horas) semanais às atividades do projeto.

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS

Art. 4º A interlocução com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) deverá ser feita apenas por intermédio do coordenador do Programa de Pós-Graduação, respaldado pelo Colegiado do respectivo programa.

Art. 5º O estágio pós-doutoral será desenvolvido com a supervisão de um professor do quadro principal, integrante do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação e em sintonia com sua linha de pesquisa.

Parágrafo único. Somente poderá supervisionar estagiário pós-doutoral o docente credenciado para atuar na Pós-Graduação e que já tenha concluído, pelo menos, 01 (uma) orientação de Doutorado.



DURAÇÃO DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 6º Para os candidatos aprovados nas modalidades “a” e “b” do art. 2º, inciso III, o período mínimo de duração do estágio pós-doutoral será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado até atingir o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 7º Para os candidatos aprovados na modalidade “c”, do art. 2º, inciso III, o período máximo de duração do estágio será de 12 (doze) meses, sem possibilidade de renovação.

SUSPENSÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º A suspensão do estágio somente ocorrerá mediante solicitação expressa, nos seguintes casos:

- I – doença grave que impeça o pós-doutorando de participar das atividades previstas;
- II – realização de atividades relativas ao estágio de pós-doutoramento no exterior, pelo período máximo de 12 (doze) meses, para os pós-doutorandos aprovados nas modalidades “a” e “b” do art. 2º, inciso III;
- III – afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo estágio.

Parágrafo único. A suspensão pelos motivos previstos no inciso I e III deste artigo não será computada para efeito de duração do estágio.

CANCELAMENTO DO ESTÁGIO E SUBSTITUIÇÃO DE PÓS-DOCTORANDOS

Art. 9º O estágio de pós-doutoramento poderá ser cancelado pela UCDB ou pelo Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, por infringência ao disposto neste Regulamento.

Art. 10 O pós-doutorando poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização do projeto. Nestes casos, a substituição do pós-doutorando deverá ser precedida do cancelamento do estágio vigente e cadastramento posterior do novo pós-doutorando, quando for o caso.

Parágrafo único. A substituição do pós-doutorando requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência do estágio.





UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
Inspira o futuro

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os novos estágios de pós-doutoramento passarão a seguir as regras estabelecidas por esta Portaria, ficando revogadas todas as disposições contrárias a este Regulamento.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela PROPP.